

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i0ik1iku SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2022 Projeto de lei nº 800/2022 Protocolo nº 9747/2022 Processo nº 1837/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES ESTADUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Financiamento - FIES ESTADUAL, aos estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante.

Parágrafo único. Considera-se financiamento estudantil, para efeitos desta lei o recurso integral para as despesas com a educação no ensino superior e técnico.

Art. 2º. O financiamento que é objeto da presente lei, será concedido preferencialmente, a estudantes de baixa renda para o pagamento das anuidades escolares, segundo critérios estabelecidos pela entidade financeira e de acordo com os custos de cada curso técnico ou superior.

Art. 3º. O contrato de crédito será firmado entre a entidade financeira estadual, que é o Desenvolve - MT, e o estudante beneficiado.

§ 1º. O financiamento deverá ser quitado pelo beneficiário a partir de 2 (dois) anos após o término do respectivo curso, em prestações mensais e em igual número de parcelas recebidas durante o contrato, ou de forma mensal quanto forem os números de meses de conclusão do respectivo curso.

§ 2º. A entidade financeira estabelecerá os critérios para a concessão do financiamento, tendo como princípio fundamental dar prioridade para os mais necessitados, isto é, aqueles com renda mais baixa.

Art. 4º. Os financiamentos não excederão o valor integral das anuidades cobrado pelo estabelecimento de ensino onde o aluno estiver matriculado.

Art. 5º. O estudante reprovado em qualquer das séries do curso perderá o direito ao financiamento, não eximindo dos encargos advindos.

§ 1º. Na rescisão contratual do financiamento, motivada por reprovação, o prazo de carência será de 06



(seis) meses.

§ 2º. O estudante que vier a desistir do curso, por qualquer motivo, obrigará-se a liquidar a dívida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. No que se refere ao caput, não serão consideradas dependências de disciplinas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Nos termos desta lei fica revogada a Lei Estadual nº. 6.748, de 18 de Janeiro de 1996.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por objetivo criar o Programa de Financiamento - FIES ESTADUAL, aos estudantes universitários e de ensino técnico, que visa ofertar o financiamento de sua faculdade ou curso técnico, definindo critérios do respectivo financiamento.

Com a presente implementação, os alunos terão a oportunidade de estudar desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e independência, ampliando seus conhecimentos e melhorando as condições de ingresso no mercado de trabalho com um currículo diferenciado de ensino superior ou técnico.

Além disso, consideramos a grave realidade de evasão escolar em todos os graus, face ao elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dos estudantes que, inadimplentes, não possuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando ainda que através de recursos do Governo Federal para adoção de uma política mais ampla de apoio à educação e a exemplo do Programa de crédito educativo implantado, que apesar do êxito do atendimento prestado atualmente através da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, atualmente faz-se necessária a participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.

Assim, este projeto, se aprovado e sancionado, colaborará para que nossos jovens permaneçam estudando.

Deste modo, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que certamente, será aprovada pelo apoio de meus Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual